



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 574/2026

PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.010862

AUTORIA: VER. DIEGO AFONSO

SUBSCRITOR:

EMENTA: Institui o Programa Municipal “Cozinha Transparente”, que assegura ao consumidor o direito de conhecer as condições de higiene, segurança alimentar e preparo dos alimentos em estabelecimentos do ramo alimentício no Município de Manaus, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui o Programa Municipal **“Cozinha Transparente”**, que assegura ao consumidor o direito de conhecer as condições de higiene, segurança alimentar e preparo dos alimentos em estabelecimentos do ramo alimentício no Município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Programa Municipal Cozinha Transparente, com a finalidade de promover a transparência, a segurança alimentar, a confiança do consumidor e a melhoria contínua das boas práticas sanitárias nos estabelecimentos que comercializam alimentos prontos para consumo.

Art. 2º - O Programa Cozinha Transparente assegura ao consumidor o direito de conhecer, de forma orientada, educativa e segura, as áreas internas de preparo de alimentos dos estabelecimentos participantes, observadas as normas sanitárias vigentes.

Art. 3º - A participação dos estabelecimentos será voluntária, mediante adesão ao Programa, observados os seguintes critérios mínimos:

- I – estar regularmente licenciado pelos órgãos sanitários municipais;
- II – cumprir integralmente as normas da Vigilância Sanitária;
- III – permitir, em dias e horários previamente definidos, visitas orientadas de consumidores à cozinha ou área de preparo, sem prejuízo da operação do estabelecimento;
- IV – capacitar funcionários para acompanhar as visitas;
- V – adotar protocolos de segurança, higiene e uso de equipamentos de proteção individual durante as visitas.

Art. 4º - Os consumidores poderão ser selecionados para a visitação por meio de:

- I – sorteios promovidos pelo próprio estabelecimento;
- II – campanhas educativas em parceria com o Poder Público;
- III – ações comemorativas, datas especiais ou programas de fidelização;
- IV – inscrição voluntária do consumidor, conforme regulamento.

Art. 5º - Fica criado o Selo Municipal “Cozinha Transparente – Manaus”, a ser concedido aos estabelecimentos que aderirem ao Programa e cumprirem





GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

integralmente os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio.

§1º O selo poderá ser exibido em local visível ao público, em cardápios físicos e digitais, redes sociais e materiais publicitários.

§2º O selo terá caráter educativo e informativo, não substituindo a fiscalização sanitária regular.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá:

I – firmar parcerias com entidades do setor gastronômico, associações comerciais, universidades e instituições de defesa do consumidor;

II – promover campanhas educativas sobre segurança alimentar;

III – incentivar a adesão ao Programa por meio de reconhecimento público e divulgação institucional.

Art. 7º - A regulamentação desta Lei será feita pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos, procedimentos, limites e orientações operacionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de fevereiro de 2026

Diego Afonso
Líder do União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, de forma inovadora e moderna, o Programa Municipal Cozinha Transparente, inspirado em boas práticas já adotadas e aprovadas em importantes cidades brasileiras, como São Paulo (SP), Curitiba (PR), Florianópolis (SC), Belo Horizonte (MG) e Campinas (SP), onde iniciativas semelhantes têm sido utilizadas com êxito para fortalecer a relação de confiança entre consumidores e estabelecimentos alimentícios, elevar o padrão sanitário e valorizar os bons empreendedores.

Em municípios como São Paulo e Curitiba, programas de transparência sanitária, visitação orientada e incentivo à exposição das boas práticas de higiene mostraram-se eficazes na melhoria da qualidade dos serviços, na redução de infrações sanitárias e no aumento da percepção positiva da população em relação aos estabelecimentos participantes.

Manaus, como capital da Amazônia, cidade turística, multicultural e em constante expansão urbana, ainda não dispõe de uma política pública estruturada que permita ao consumidor conhecer, de forma educativa e segura, como os alimentos que consome são preparados. Este Projeto vem suprir essa lacuna, sem criar obrigações excessivas ou custos desnecessários ao setor produtivo.

Trata-se de uma proposta voluntária, educativa e colaborativa, que não substitui a fiscalização sanitária, mas a complementa, estimulando uma cultura de responsabilidade, transparência e excelência.

O Projeto também valoriza o empreendedor que faz certo, cria um diferencial competitivo positivo para os estabelecimentos aderentes e fortalece a imagem de Manaus como cidade que adota políticas públicas modernas, alinhadas às melhores práticas nacionais.

Além disso, o Programa possui forte apelo midiático, alto potencial de engajamento nas redes sociais, impacto direto no cotidiano da população e diálogo com pautas contemporâneas como direito do consumidor, saúde pública, inovação urbana e transparência — valores que refletem o perfil jovem, moderno e comprometido com o futuro da cidade do vereador Diego Afonso, líder do União Brasil na Câmara Municipal de Manaus.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei, por sua relevância social, viabilidade jurídica, impacto positivo na economia local e grande repercussão pública.

Manaus, 19 de fevereiro de 2026

Diego Afonso

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2835
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO
Líder do União Brasil



Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2835
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR DIEGO ROBERTO AFONSO - 784.440.632-15 EM 19/02/2026 11:47:14

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 298972CE001D1F13 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 00963/2026

TIPO	PL
EMENTA	INSTITUI o Programa Municipal “Cozinha Transparente”, que assegura ao consumidor o direito de conhecer as condições de higiene, segurança alimentar e preparo dos alimentos em estabelecimentos do ramo alimentício no Município de Manaus, e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. DIEGO AFONSO
RESULTADO DA PESQUISA	Foi identificado, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, o seguinte registro: Lei n. 534, de 10 de maio de 2000 , que OBRIGA os restaurantes, lanchonetes e bares localizados no âmbito do município de MANAUS a facilitar o acesso de seus clientes à cozinha para fiscalizar a preparação de alimentos e dá outras providências. (Pode-se considerar a possibilidade de revogação da Lei na Minuta, observando aquilo que está naquele dispositivo legal e não consta na propositura ora apresentada)
SITUAÇÃO	Pesquisa Realizada

Manaus, 20 de fevereiro de 2026.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 20/02/2026 13:28:22

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6A5BCD34001D1F14 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.010862
Data 23/06/2026

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2026.10000.10300.5.010862

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 23/06/2026

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS